



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.208, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04/02/2025.

Matéria: Altera Demonstrativo do Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Relatores: Ver.^a. Jussarete Vargas da CIJRF e Ver. Peter Linhares da COFCP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.208, de 2025, que dispõe sobre a alteração do Demonstrativo do Plano Plurianual -PPA 2022/2025, que objetiva alinhar o demonstrativo da Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações da Lei nº4.272, de 2021 (PPA 2022/2025), com a Lei Municipal nº4.716, de 30 de janeiro de 2025, a qual dispõe acerca da estrutura organizacional do Poder Executivo. Tal alteração se faz necessária a fim de alinhar dentro do PPA, departamentos remanejados, conforme o citado na Lei nº4.716, de 2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, constata-se que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Considerando que houve remanejamento do departamento de Indústria e Comércio da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, que passou a integrar a Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, que passou a integrar a Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, conforme o dispositivo Legal – Lei nº4.716/2025, e que com isso, há necessidade de alinhamento dentro do PPA 2022/2025 – Demonstrativo do Plano Plurianual, em seu Anexo I, que trata Proposta de Programa Setorial Identificação das ações. Infere-se legítima, portanto, a iniciativa do Poder Executivo. Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 5208, de 2025. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei 5208, de 2025, uma vez que se mostra compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5208, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CLJRF

Ver. Peter Linhares - PDT
Relator da COFCP

IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 07/02/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº5208, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Ver. Celso Brito - MDB
Vice-Presidente da CLJRF

Ver.ª Jussarete Vargas - PDT
Membro/Relatora da CLJRF

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente/Relator da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB
Vice-Presidente da COFCP



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Ver. Ricardo Rosso - PP
Membro da COFCP